

Institui condições especiais de participação de empresas em Licitações de Limpeza Pública, Obras e Serviços de Engenharia, nas modalidades Tomada de Preço e Concorrência Pública, com a finalidade de reinserção socioeconômica de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Eu, José Roberto Neves, Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam instituídas condições especiais de participação de empresas em Licitações de Limpeza Pública, Obras e Serviços de Engenharia no município de Caculé, nas modalidades Tomada de Preço e Concorrência Pública, com a finalidade de reinserção socioeconômica de pessoas em situação de vulnerabilidade social, sobretudo e prioritariamente, egressas de Centros de Recuperação em Dependência Química, estabelecendo-se nos respectivos editais a abertura de vagas pela empresa vencedora para contratação de até 02 (duas) pessoas na situação acima mencionada, por contrato firmado.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá cadastro e relatório social atualizado das pessoas em situação de vulnerabilidade social egressas de Centros de Recuperação em Dependência Química e organizará dossiê composto por cópias dos documentos pessoais e dos atestados de aptidão referidos no Art. 3º.

Art. 3º Após homologação das licitações e emissão das ordens de serviço serão direcionados às respectivas empresas vencedoras de Limpeza Pública, Obras e Serviços de Engenharia os indivíduos que passarem por entrevista de aptidão laboral, realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e que forem

considerados aptos ao trabalho, após avaliação médica realizada pela unidade de saúde competente.

Art. 4º As pessoas egressas de Centros de Recuperação deverão ter cumprido o período de internamento necessário, e se comprometerão em participar dos programas/projetos que forem imprescindíveis à sua reabilitação integral, ofertados pela rede socioassistencial do município.

Art. 5º Os trabalhadores contratados na situação acima descrita não poderão sofrer quaisquer formas de preconceito e discriminação, sobretudo no ambiente de trabalho, e se sujeitarão às regras da empresa empregadora e às leis trabalhistas.

Art. 6º A empresa vencedora da licitação assumirá o ônus da contratação de até 02 (dois) indivíduos encaminhados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo essa quantidade ser ampliada, a critério da empresa contratante.

Art. 7º O período de experiência do novo trabalhador, o qual não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, será um período de “teste/validação” entre as duas partes (empregador e empregado) de tudo que foi acordado na entrevista, antes que seja assinada a Carteira de Trabalho Profissional ou concretizado o Contrato de Trabalho.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2018.



José Roberto Neves
Prefeito